



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADA DIA 14/04/2026	REPROVADA DIA	INDICAÇÃO Nº. 104/2026 Fl. 1/2
AUTORIA: VEREADOR LUCIANO LEAL DE SOUSA – PODEMOS COAUTORIA: VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

O Vereador e a Vereadora que a esta subscrevem nos termos regimentais vigentes depois de ter ouvido o Plenário, **INDICAM À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, **Sr. HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS**, a adoção de medidas voltadas ao incentivo da participação popular na fiscalização de infrações ambientais urbanas, especialmente relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos.

Justificativa

A adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos constitui desafio permanente da Administração Pública, notadamente diante da recorrência de práticas irregulares, como o descarte de lixo em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes e sistemas de drenagem.

Nesse contexto, revela-se recomendável a implementação de políticas públicas que estimulem a participação da população como instrumento auxiliar da fiscalização, ampliando a capacidade de atuação do Poder Público e fortalecendo o controle social.

A proposta pode contemplar, entre outras providências, a disponibilização de canais acessíveis para recebimento de denúncias — inclusive por meios digitais —, assegurando-se a possibilidade de realização de denúncias anônimas, com a devida proteção de dados pessoais, de modo a incentivar a colaboração da população sem exposição indevida do denunciante.

Ademais, sugere-se que o Poder Executivo avalie a viabilidade de instituir mecanismos de incentivo ao denunciante, de modo que, uma vez comprovada a infração e efetivamente aplicada e arrecadada a multa administrativa, possa ser concedido benefício fiscal, como desconto de até 20% no IPTU, observadas a legislação tributária aplicável, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e os requisitos da responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO Nº. 104/2026 FL. 2/2

A proposta pode ainda contemplar campanhas educativas e a integração de sistemas de fiscalização ambiental urbana, ampliando a efetividade das ações de controle.

Registre-se, por fim, que a presente indicação tem como base técnica e material a contra minuta de projeto de lei apresentada em anexo, servindo como referência para eventual estruturação normativa da matéria pelo Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de medida alinhada à proteção do meio ambiente, à melhoria da limpeza urbana e à promoção de uma cultura de responsabilidade coletiva quanto ao manejo adequado de resíduos sólidos.

Nova Andradina – MS, 08 de abril de 2026

LUCIANO LEAL DE SOUSA – PODEMOS
2º Secretário

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB
“Gabriela Delgado”
Vereadora - 1º Secretária